

9/05/2022
10h28m

ANUNCIADO



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Cópia aos Senhores
Deputados membros
do Parlamento Nacional

Quilés
9/5/2022

RELATÓRIO E PARECER

RELATORES:

Deputada Maria Angelina Lopes Sarmiento (PLP)

Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman
(KHUNTO)

Proposta de Lei n.º 38/V/4.ª

**Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de Janeiro, que aprova o
Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008,
de 30 de junho, Lei Tributária, e criação do Fundo dos Combatentes da
Libertação Nacional**

Aprovado na reunião de 9 de Maio de 2022



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

ÍNDICE

I. CONSIDERANDOS PRÉVIOS

- (i) Requisitos Formais Constitucionais, Legais e Regimentais
- (ii) Comissão de Finanças Públicas
- (iii) Relatores
- (iv) Audições públicas e outros contributos escritos recebidos

II. ENQUADRAMENTO

- (i) Apreciação Sucinta
- (ii) Quadro Legal
- (iii) Principais Questões Suscitadas

III. ENQUADRAMENTO ECONÓMICO E ORÇAMENTAL

- (i) Execução das Receitas e Despesas do OGE 2022
- (ii) Economia Internacional e Comportamento do Mercado do Petróleo a Nível Mundial
- (iii) Cenário Macroeconómico para 2022

IV. CONCLUSÕES

V. RECOMENDAÇÕES

VI. PARECER



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

I. CONSIDERANDOS PRÉVIOS

(i) REQUISITOS FORMAIS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS

CONSTITUIÇÃO, LEI DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS E REGIMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL

A iniciativa legislativa em apreço deu entrada no Parlamento Nacional em 27/04/2022, ao abrigo do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea c) e n.º 1 do artigo 145.º da Constituição, com pedido de prioridade e urgência.

A proposta de lei em apreço foi imediatamente remetida à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) para registo, numeração e elaboração de nota técnica, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e i) do artigo 4.º do Regulamento das Competências das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais indicadas na proposta de lei, competência exclusiva para propor a iniciativa legislativa em apreço e o Parlamento Nacional tem competência exclusiva para a aprovar (artigo 95.º, n.º 3, alínea d) e artigo 145.º da Constituição).

A iniciativa legislativa toma a forma de proposta de lei (PPL), é assinada pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, e contém a menção da sua aprovação em Conselho de Ministros em 26 de abril de 2022, obedecendo ao formulário das propostas de lei nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 1/2002, de 29 de junho (Lei da Publicação dos Atos) e cumprindo o disposto nos artigos 90.º, 91.º, n.º 1 e 96.º, n.º 2 do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

A iniciativa está redigida em português, sob a forma de artigos, define concretamente as modificações a introduzir no quadro legislativo e tem um título que traduz o seu objeto principal, mostrando-se assim respeitadas as normas constantes dos artigos 92.º, n.º 1 e 98.º, n.º 1 do RPN. A proposta de lei contém um preâmbulo e vem acompanhada de exposição de motivos, cumprindo o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 98.º do RPN bem como o n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Publicação dos Atos.

Por fim, a proposta prevê a entrada em vigor da lei no dia seguinte ao da sua publicação, em conformidade com o artigo 16.º da Lei de Publicação dos Atos.

ESTRUTURA DA LEI DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO - ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DA GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA¹

Nos termos do artigo 94.º da Lei sobre Enquadramento do OGE, constitui alteração orçamental qualquer alteração ao articulado da lei do OGE ou aos valores expressos nas tabelas das receitas e das despesas da lei do OGE ou dos desenvolvimentos orçamentais.

Nos termos do artigo 95.º, as alterações orçamentais da competência do Parlamento Nacional têm a forma de lei, determinando ainda este artigo que a alteração do OGE tem a mesma estrutura da lei do OGE, com as devidas adaptações.

¹ A Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022.

Após a entrada em vigor do OGE 2022 foi aprovada a nova Lei sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, que revogou a Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro, a qual prevê a respetiva produção de feitos a partir do processo orçamental relativo à Lei do OGE para 2022.

A iniciativa legislativa em apreço é apreciada, no que ao cumprimentos dos requisitos formais respeita, nos termos da nova Lei sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado, com as devidas adaptações.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma, a lei do OGE é composta pelo articulado e pelas tabelas orçamentais.

Nos termos do artigo 40.º, a proposta de lei do OGE tem conteúdo e estrutura idênticos ao da lei do OGE.

De referir, com relevância, que, nos termos do artigo 38.º, da proposta de lei do OGE e da lei do OGE constam, entre outros elementos, a aprovação das tabelas orçamentais e a aprovação da autorização para transferência do Fundo Petrolífero.

O artigo 96.º estabelece quais as alterações orçamentais que são da competência do Parlamento Nacional, nomeadamente o aumento ou redução da despesa total do OGE e o aumento ou redução da despesa total do orçamento da Administração Central.

ESTRUTURA DA PROPOSTA DE LEI

A iniciativa legislativa em apreço contém um articulado com 5 artigos distribuídos por 4 capítulos. As alterações legislativas ao OGE 2022 estão devidamente identificadas no artigo 2.º da Proposta de Lei e nas Tabelas que constam do Anexo no mesmo referido.

Contém ainda dois anexos, o Anexo I e o Anexo II, do qual constam, respetivamente, as tabelas orçamentais do OGE 2022, com a nova redação proposta, e o Anexo II à Lei Tributária, com a nova redação proposta.

- **Anexo I**

Tabela I do OGE 2022 - Receitas e Despesas do Setor Público Administrativo;
Tabela II do OGE 2022 – Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central;
Tabela III do OGE 2022 – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central.

- **Anexo II**

Anexo II da Lei Tributária – Imposto Seletivo de Consumo.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Os Anexos estão devidamente numerados e referenciados no articulado da proposta como parte integrante da lei, em conformidade, em particular, com as normas aplicáveis ao conteúdo formal e estrutura da proposta de lei do Orçamento, previstas nos artigos atrás referidos, e com o disposto no artigo 26.º da Resolução do Governo n.º 21/2009, de 26 de junho, Resolução sobre Legística.

DOCUMENTOS DE APOIO

Nos termos do artigo 40.º da Lei sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, a proposta de lei do OGE é acompanhada do relatório, dos desenvolvimentos orçamentais e dos elementos informativos.

O Governo apresenta, em anexo à proposta de lei, um aditamento ao Livro 1 (Panorama Orçamental).

LEI DO FUNDO PETROLÍFERO

A proposta de lei propõe uma alteração ao valor autorizado no OGE 2022 para transferência do Fundo Petrolífero.

Nos termos da proposta de lei, a transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimando (RSE) passa a ter o valor de US \$ 1.887.166.941, perfazendo as transferências do Fundo Petrolífero o valor total de US \$ 2.441.244.517.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, mais recentemente alterada pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, não podem ser efetuadas, em cada ano financeiro, transferências do Fundo Petrolífero sem que o Governo apresente ao Parlamento Nacional:

- i) Relatório com a estimativa do rendimento sustentável para o ano fiscal no qual a transferência é feita e para o ano fiscal anterior;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

ii) Relatório de auditor independente certificando o montante da estimativa do rendimento sustentável.

Do mesmo modo, nos termos do artigo 9.º, não podem ser feitas transferências a partir do Fundo Petrolífero superiores ao Rendimento Sustentável Estimado sem que o Governo apresente previamente ao Parlamento Nacional o seguinte:

- i) Relatório com a estimativa do rendimento sustentável para o ano fiscal no qual a transferência é feita e para o ano fiscal anterior;
- ii) Relatório do Auditor independente relativo ao cálculo do Rendimento Sustentável Estimado;
- iii) Relatório com a estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios orçamentais subsequentes em resultado da transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao RSE;
- iv) Relatório do Auditor independente certificando a estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios orçamentais subsequentes;
- v) Justificação sobre os motivos com base nos quais é do interesse de Timor-Leste a longo prazo que se efetua uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GOVERNO

O Governo entregou os seguintes documentos relativos à transferência do Fundo Petrolífero:

- i) Relatório relativo à estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos fiscais a partir de 2023;
- ii) Relatório do Auditor independente relativo à redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado;
- iii) Documento subscrito pelo Senhor Primeiro-Ministro com a justificação da realização de uma transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

O Governo procedeu, assim, à entrega dos documentos que devem ser submetidos ao Parlamento Nacional com vista à transferência do Fundo Petrolífero, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero.

O Relatório relativo ao cálculo do rendimento sustentável estimado para o ano fiscal de 2022 e para o ano precedente (2021), bem como o Relatório do Auditor independente relativo ao cálculo do Rendimento Sustentável Estimado, que se mantêm inalterados, constam do processo orçamental relativo ao OGE 2022.

(ii) COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Em razão da matéria, a Comissão de Finanças Públicas (doravante designada Comissão C) é a comissão competente para apreciar a presente iniciativa legislativa, ao abrigo da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 2/2018, de 26 de junho e do artigo 3º do Regulamento da comissão, que lhe atribuíram, entre outras, competências em matéria de Orçamento Geral do Estado.

Em virtude do artigo 164º n.ºs 1 e 2 do Regimento do Parlamento Nacional, compete à Comissão de Finanças Públicas a elaboração de relatório e parecer fundamentado, o qual deve tomar em consideração os pareceres setoriais das restantes Comissões Especializadas Permanentes.

No decurso dos trabalhos preparatórios realizados para a produção do presente relatório e parecer, a Comissão de Finanças Públicas, ouviu e recebeu contributos escritos das várias entidades, abaixo identificadas.

Foi com base na PPL e respetiva exposição de motivos, nos documentos de suporte apresentados pelo Governo, na nota técnica, e na informação recolhida junto de entidades contribuintes que se desenvolveu a presente análise e, a final, se apresentam as conclusões e recomendações vertidas no presente relatório e parecer.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

(iii) RELATORES

Foram designados relatores a senhora Deputada e Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Maria Angelina Lopes Sarmento, da Bancada Parlamentar do Partido Libertação Popular (PLP) e o senhor Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman, da Bancada Parlamentar do Partido Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan (KHUNTO).

(iv) AUDIÇÕES PÚBLICAS E CONTRIBUTOS ESCRITOS RECEBIDOS

Atendendo ao carácter de urgência determinado pelo Parlamento Nacional quanto ao processo legislativo da proposta de lei em apreço, foi concedido à Comissão C e demais comissões especializadas permanentes um prazo particularmente curto para a realização de audições públicas e aprovação dos pareceres setoriais e do Relatório e Parecer

Conforme Deliberação do Plenário do Parlamento Nacional, foram organizadas audições públicas conjuntas de todas as Comissões Especializadas que decorreram nos dias 3 e 4 de maio, na Sala do Plenário do Parlamento Nacional.

No decurso das audiências públicas, o Senhor Ministro das Finanças apresentou a PPL justificando que a mesma se deve à mudança verificada na conjuntura internacional. Aquando da aprovação da Lei do OGE 2022, o Governo contava com um cenário de recuperação económica finda a crise pandémica. Não obstante, o conflito armado entre a Federação Russa e a República da Ucrânia originou uma crise económica mundial e fez disparar a taxa de inflação, pelo que se impõe que o Governo adote as medidas necessárias para minimizar os danos provocados pela crise económica.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Nas respostas às questões suscitadas pelos Senhores Deputados das diversas Comissões Especializadas Permanentes o Senhor Ministro dos Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional justificou a criação do Fundo dos Veteranos com o valor de mil milhões de USD para poder investir esse dinheiro e este render 2 a 3% ao ano.

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, clarificou que a execução real do Ministério até ao dia da audição pública é de 28%, sendo que a execução com compromissos atinge já os 32%. O Senhor Ministro referiu ainda que o seu Ministério tem atingido taxas de execução anuais superiores a 90%, pelo que os cerca de 9 milhões que esta PPL prevê para reforçar o orçamento do Ministério são essenciais e que este tem capacidade de execução.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura referiu a elevada taxa de execução do orçamento afeto ao Ministério em 2022, e que a verba que a PPL pretende afetar ao Ministério destina-se a garantir o acesso à internet por todas as universidades, incluindo as privadas.

Quanto ao programa de estágios profissionais, este visa abranger 445 estudantes que vão poder estagiar durante 6 meses e receber 150 USD/ mês. Este programa visa promover o mérito académico e garantir experiência profissional aos estudantes. Para esse efeito, vai criar uma *task force* que ficará responsável por propor a legislação necessária, efetuar os contactos com as entidades privadas e fazer o recrutamento.

A todos os membros do Governo ouvidos presencialmente em audição foi solicitado que enviassem mais tarde as suas respostas por escrito, o que veio a acontecer. Em anexo junta-se cópia dos seguintes documentos:

- Ofício n.º 215/Ministro/MAE/V/2022, de 4 de maio, do Ministro da Administração Estatal;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

- Ofício n.º 080/MESCC/Ministro/V/2022, de 4 de maio, do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- Ofício n.º 221/GMEJD/V/2022, de 5 de maio, do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Em sede de audiência pública, e mais tarde através do ofício n.º 118/VIII/GM-MF/2022, de 5 de maio, o Senhor Ministro das Finanças informou o Parlamento Nacional que o Ministério das Finanças detetou dois lapsos no aditamento ao livro 1 da proposta de Lei que altera o Orçamento Geral do Estado para 2022.

Na página 5 *in fine*, onde se lê "US \$19,1 milhões para alargamento do programa UKL+ que proporciona material de construção, em especial telhados impermeáveis, à população, para renovação das habitações, resultando numa melhoria concreta das condições de vida da população mais carenciada.", deverá ler-se "US \$25 milhões."

Este é o valor que foi considerado nas tabelas I, II e III da proposta de Lei e que, somado às restantes medidas, resulta no aumento da despesa de US \$1.129.857.250.

Na página 6 *in fine*, onde se lê "Assim, a despesa consolidada do Setor Público Administrativo passa a ascender a US \$3.236.335.197.", deverá ler-se "Assim, a despesa consolidada do Setor Público Administrativo passa a ascender a US \$3.236.103.681."

Este é o valor correto da despesa consolidada do Setor Público Administrativo que consta da tabela I do anexo da proposta de Lei.

O referido ofício é anexo ao presente Relatório e Parecer.

Por último, é ainda de referir que o Senhor Ministro das Finanças esclareceu que o Imposto Seletivo sobre o Consumo a ser aplicado às águas só abrange as águas adicionadas com açúcar ou de outros edulcorantes. De facto, a Pauta Aduaneira, aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 12/2020, de 11 de março, classifica as "Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

gelo e neve” com o Código Pautal 22.01, sendo que, a alteração proposta ao Imposto Seletivo de Consumo só abrange os produtos classificados com o Código Pautal 22.02, isto é, as “Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 20.09”.

Em anexo, parecer do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) e do Banco Central de Timor-Leste, e pareceres setoriais das demais comissões especializadas permanentes.

II. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

(i) APRECIÇÃO SUCINTA

ESTRUTURA DA PPL

A proposta de lei em apreço introduz alterações ao OGE 2022 e à Lei Tributária, e procede à criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

De acordo com a exposição de motivos, “O Orçamento Geral do Estado para 2022 foi preparado num cenário marcado pela perspectiva de abrandamento da pandemia da COVID-19 e da melhoria da situação económica”, sendo referido que “a realidade veio a revelar-se menos positiva do que esperado”.

Refere ainda que “A profunda recessão de 2020, em resultado da instabilidade política e governativa que obrigou o Estado timorense a funcionar com o regime duodecimal durante cerca de 10 meses, da pandemia da COVID-19 que forçou a introdução de um conjunto de medidas restritivas, e das consequências desastrosas das calamidades naturais que assolaram o território nacional, contribuíram para o recuo de mais de sete anos do produto interno bruto, e para diluir anos de progresso na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos.”



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Concluindo que “torna-se necessário introduzir medidas complementares de mitigação para que os principais resultados do capital humano que queremos alcançar para um Timor-Leste mais próspero, sejam concretizados e para garantir que a retoma económica não é colocada em causa pelo cenário internacional desfavorável”.

De acordo com o Aditamento ao Livro 1 (Panorama Orçamental) que acompanha a Proposta de Lei, a proposta de alteração ao OGE 2022 prevê dotações para um conjunto diferenciado de medidas.

No que respeita à alteração ao Anexo II da Lei Tributária, refere a exposição de motivos que “Do lado da despesa, a proposta procede à alteração das taxas do imposto Seletivo de Consumo relativamente a vários produtos nocivos para a saúde ou de luxo, que ajudarão a compensar o aumento da despesa e, eventualmente, a reduzir o valor da transferência do Fundo Petrolífero”.

Por fim, a proposta de lei procede à criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional “garantindo o financiamento adequado dos programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento”.

ARTICULADO

A proposta de lei contém um articulado, com 5 artigos distribuídos por 4 capítulos, e 2 anexos, nos seguintes termos:

Capítulo I – Disposições iniciais

Artigo 1.º - Objeto

Prevê o objeto da lei, que consiste na primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, e na criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Capítulo II – Alterações legislativas



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

Prevê a alteração das Tabelas I, II e III do anexo à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022.

Artigo 3.º - Alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho

Prevê a alteração do Anexo II da Lei n.º 8/2008, de 20 de junho, Lei Tributária.

Capítulo III – Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

Artigos 4.º - Criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

Cria o Fundo, com a natureza de fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Estabelece como finalidade do Fundo o financiamento de programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional.

A gestão do Fundo está a cargo do Conselho de Administração, composto pelo Primeiro-Ministro, que preside, e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos combatentes e das finanças.

Determina ainda o artigo 4.º que o membro do Governo responsável pelas finanças fica autorizado a criar um título orçamental relativo ao Fundo e a transferir para esse título a verba de US \$1.000.000.000 da dotação orçamental inscrita na categoria "Transferências Públicas" do título "Dotações para todo o Governo", "Programa AAT: Medidas Orçamentais Complementares". bem como realizar todas as alterações orçamentais necessárias para aplicar essa verba em despesa.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 5.º - Entrada em vigor

Prevê a entrada em vigor da lei no dia seguinte ao da sua publicação.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Anexo I

Tabela I do OGE 2022 – (Receitas e Despesas do Setor Público Administrativo) com as alterações introduzidas;

Tabela II do OGE 2022 – (Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central) com as alterações introduzidas;

Tabela III do OGE 2022 – (Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central) com as alterações introduzidas.

Anexo II

Anexo II da Lei Tributária, com as alterações introduzidas.

Os Anexos estão devidamente referenciados no articulado da proposta como parte integrante da lei.

(ii) QUADRO LEGAL

Na elaboração do presente Relatório, foram considerados os seguintes diplomas:

- Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, sobre o Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro.
- Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto.
- Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pelas Leis n.º 3/2013, de 11 de setembro, n.º 1/2017, de 18 de janeiro e n.º 2/2022, de 10 de fevereiro.
- Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Lei sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública.
- Diploma Ministerial n.º 12/2020, de 11 de março – Pauta Aduaneira de Timor-Leste.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

(iii) PRINCIPAIS QUESTÕES SUSCITADAS

PROGRAMA AA7 MEDIDAS ORÇAMENTAIS COMPLEMENTARES

A PPL prevê a criação do Programa AA7 Medidas Orçamentais Complementares, inserido no Título Dotações para todo o Governo. Esse Programa, conforme referido supra, destina-se a financiar um conjunto de “medidas complementares de mitigação para que os principais resultados do capital humano que queremos alcançar para um Timor-Leste mais próspero, sejam concretizados e para garantir que a retoma económica não é colocada em causa pelo cenário internacional desfavorável”.

O programa inclui as seguintes dotações:

- **US \$70,0 milhões** para pagamento de um décimo terceiro mês a todas as famílias nacionais (com exceção dos funcionários públicos que já recebem essa prestação), no valor de duzentos US dólares, a ser efetuado em dezembro;
- **US \$1.000,0 milhões** para criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, garantindo o financiamento adequado dos programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento;

US \$ 25 milhões² para alargamento do programa UKL+ que proporciona material de construção, em especial telhados impermeáveis, à população, para renovação das

-
- ² O valor inicial apresentado foi de **US \$19,1**. Em sede de audiência pública e mais tarde através de ofício o Senhor Ministro das Finanças informou o Parlamento Nacional que o valor correto para este programa é de **US \$25 milhões**;



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

habitações, resultando numa melhoria concreta das condições de vida da população mais carenciada.

- US \$7,5 milhões bolsas de estudo para os melhores estudantes do ensino básico e secundário, que irá abranger mais de três mil jovens;
- US \$0,4 milhões para a criação de um programa de recrutamento destinado aos melhores alunos das universidades nacionais;
- US \$1,0 milhões para garantir internet em todas as escolas e universidades;
- US \$2,1 milhões e para apoiar o *home schooling*;
- US \$5,1 milhões para financiamento do aumento de remuneração resultante do novo regime salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado no início do ano;
- US \$1,9 milhões para o pagamento de subsídios de habitação à Polícia Nacional de Timor-Leste e às FALINTIL, Forças de Defesa de Timor-Leste;
- US \$0,5 milhões para a criação da Secretaria de Estado dos Assuntos dos Trabalhadores no Estrangeiro, para permitir acompanhar e apoiar adequadamente os trabalhadores timorenses no estrangeiro que contribuem substancialmente para a economia nacional através de envio de remessas;
- US \$6,4 milhões para apoio à plantação de café para aumentar o rendimento das colheitas e permitir uma melhoria de condição dos agricultores deste produto nacional de referência;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

- **US \$2,6 milhões** para a construção da sede das artes marciais dando condições para que esta atividade desportiva e social se desenvolva num ambiente saudável e com segurança;
- **US \$7,2 milhões** para o financiamento suplementar aos Postos Administrativos.

Sem prejuízo da opção do Governo, que consiste na criação de um único programa destinado exclusivamente a financiar medidas setoriais, seria de ponderar que, por razões de clareza e transparência a inscrição das dotações fosse feita nos Títulos e Programas respetivos no Orçamento Geral do Estado.

FUNDO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

A PPL cria, através do artigo 4.º, o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, com a natureza de fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Sobre a criação por lei de um Fundo com esta natureza foram levantadas dúvidas constitucionais no passado, que julgamos totalmente esclarecidas face ao teor do Acórdão do Tribunal de Recurso ao Processo n.º 02/Constitucionalidade/2016/TR, que decidiu que a criação do "Fundo de Infraestruturas, enquanto fundo autónomo" através da Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, que aprova o OGE para 2016, "não viola o artigo 1.º do Princípio do Estado de Direito, o artigo 115.º, n.º 3, relativamente a reserva legislativa absoluta do Governo, o artigo 145.º, n.º 2, relativo à regra da especificação, e o artigo 69.º do Princípio da Separação de Poderes todos da Constituição da República de Timor-Leste".

Não obstante tal declaração de conformidade constitucional relativo à criação do Fundo de Infraestruturas, a PPL, relativamente à criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional prevê, no nº 7 do referido artigo 4.º, que "o membro do Governo responsável pela área das finanças fica autorizado a criar um título orçamental relativo ao FCLN e a transferir para esse título a verba de US \$1.000.000.000 da dotação orçamental inscrita na categoria "Transferências Públicas" do título "Dotações para todo o Governo", "Programa 007: Medidas Orçamentais



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Complementares”, bem como realizar todas as alterações orçamentais necessárias para aplicar essa verba em despesa.”

Tal solução normativa levanta-nos algumas reservas, considerando que, por uma questão de transparência, deveria ser o Parlamento Nacional a aprovar a existência de um título e a sua dotação.

9.3. ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 8/2008, DE 20 DE JUNHO, LEI TRIBUTÁRIA SOBRE O IMPOSTO SELETIVO DE CONSUMO

O artigo 3º da PPL propõe aprovar uma alteração Anexo II da Lei n.º 8/2008, de 20 de junho, Lei Tributária sobre o Imposto Seletivo de Consumo. Atente-se à tabela infra para comparar as taxas atualmente em vigor e as constantes da PPL para cada um dos bens:

Tabela 4: Taxas do Imposto Seletivo de Consumo em vigor e propostas

Descrição Geral dos Bens	Lei n.º 8/2008, de 20 de junho, Lei Tributária	Atualização a vigorar em 2022 (artigo 6.º da Lei 1/2022, de 3 de Janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022	PPL
Açúcares e produtos de confeitaria			US\$ 1,00 por quilograma
Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de			US\$ 3,00 por litro



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas.			
Cerveja	US\$ 1,90 por litro	Teor de álcool inferior a 4,5%: US\$ 2,70 por litro	Teor de álcool inferior a 4,5%: US\$ 2,70 por litro
		Outro Teor de álcool: US\$ 4,50 por litro	Outro Teor de álcool: US\$ 5,00 por litro
Vinho, vermute e outras bebidas fermentadas (por exemplo, cidra, perada)	US\$ 2,50 por litro	US\$ 4,50 por litro	US\$ 5,00 por litro
Álcool etílico (não desnaturado) e outras bebidas alcoólicas	US\$ 8,90 por litro		US\$ 12,00 por litro
Tabaco e outros produtos derivados do tabaco	US\$ 19,00 por quilograma	US\$ 50,00 por quilograma	US\$ 80,00 por quilograma
Gasolina, gásóleo e outros derivados de petróleo	US\$ 0,06 por litro		US\$ 0,06 por litro
Automóveis ligeiros de passageiros	35% do valor que exceda US\$ 70.000		30% do valor que exceda US \$10.000



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

			35% do valor que exceda US \$30.000
Armas e munições	200% do valor	10% do valor para pistolas de êmbolo cativo para abater animais	200% do valor 10% do valor para pistolas de êmbolo cativo para abater animais
Isqueiros para fumadores	12% do valor		12% do valor
Cachimbos para fumadores	12% do valor		12% do valor
Barcos de recreio e aviões privados	20% do valor		20% do valor

Sobre este ponto, uma vez que os números 5, 6, 7 e 8 do artigo 6.º da Lei 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022, aprovam taxas de imposto seletivo de consumo a vigorar somente em 2022 relativamente a “Cerveja”, “Vinho, vermute e outras bebidas fermentadas”, “Tabaco” e “Pistolas de êmbolo cativo para abater animais”, em sede de discussão na especialidade da presente lei deverá proceder-se à revogação de tais números da Lei do OGE 2022, uma vez que a PPL aprova novas taxas de imposto para os mesmos bens.

Sem prejuízo, a introdução de novos produtos sujeitos ao Imposto Seletivo de Consumo (os Açúcares e produtos de confeitaria e as Águas adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes) e o aumento da taxa de imposto relativo a outros (Cerveja com teor de álcool superior a 4,5%, Vinho, vermute e outras bebidas fermentadas, Álcool etílico (não desnaturado) e outras bebidas



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

alcoólicas, Tabaco e outros produtos derivados do tabaco e Automóveis ligeiros de passageiros) é passível de originar um aumento das receitas.

Com efeito, na exposição de motivos o Governo refere que “procede à alteração das taxas do Imposto Seletivo de Consumo relativamente a vários produtos nocivos para a saúde ou de luxo, que ajudarão a compensar o aumento da despesa e, eventualmente, a reduzir o valor da transferência do Fundo Petrolífero”.

Apesar de tal, a PPL não apresenta qual a estimativa de aumento da receita prevista.

Neste contexto, recomenda-se que em sede de especialidade se equacione a eliminação da alteração do Anexo II da Lei n.º 8/2008, de 20 de junho, Lei Tributária sobre o Imposto Seletivo de Consumo, mantendo-se em vigor os números 5, 6, 7 e 8 do artigo 6.º da Lei 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022.

III. ENQUADRAMENTO ECONÓMICO E ORÇAMENTAL

(i) EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO OGE 2022

RECEITAS

No que concerne às receitas, o Governo orçamentou para 2022 obter um montante de 150,1 milhões de dólares, através de 29 entidades. Até ao dia 2 de maio, foram coletados 55 milhões



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

de dólares o que perfaz uma taxa de execução de 36,4%. Como podemos observar na tabela *infra*, o Ministério da Justiça apresenta a maior taxa de execução com 204,3%, destacando-se de seguida o Ministério do Interior com uma taxa de execução de 67% e o Ministério do Turismo Comércio e Indústria, com 66%.

Existem algumas entidades que também receberam receitas, não tendo, contudo, sido contemplado orçamento para as mesmas, é o caso do Instituto Nacional de Saúde, da Agência de Tecnologias de Informação e do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, todos eles com receitas registadas com valores superiores a 1,000 dólares americanos.

Nesta data, ainda existem 14 entidades que não cobraram qualquer montante de receltas.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Tabela 1 - Execução das Receitas por entidades

Fonte: Portal das transparências, MdF

Receitas do mês de janeiro até dia 2 de maio de 2022						
Entidades	Orçamento	Compromissos	Obrigações	Pago	Saldo	Execução %
Presidência da República	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 330,00	-\$ 330,00	0,0%
Parlamento Nacional	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 260,00	-\$ 260,00	0,0%
Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros	\$ 103 535,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 103 535,00	0,0%
Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e Emprego	\$ 171 445,97	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 72 302,50	\$ 99 143,47	42,2%
Ministério das Finanças	\$ 129 750 361,47	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 48 559 051,81	\$ 81 191 309,66	32,4%
Ministério da Justiça	\$ 951 110,85	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 1 943 034,18	-\$ 991 923,33	204,3%
Ministério da Administração Estatal	\$ 214 805,23	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 80 850,61	\$ 134 124,62	37,6%
Ministério da Saúde	\$ 133 751,15	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 12 757,50	\$ 120 993,65	9,5%
Ministério das Obras Públicas	\$ 6 530,87	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 6 530,87	0,0%
Ministério dos Transportes e Comunicações	\$ 3 099 841,51	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 985 298,76	\$ 2 114 542,75	31,8%
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	\$ 1 060 562,64	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 704 425,81	\$ 356 136,83	66,4%
Ministério da Agricultura e Pecuária	\$ 293 474,45	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 35 901,10	\$ 257 573,35	38,4%
Ministério do Interior	\$ 917 179,06	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 620 907,53	\$ 296 271,53	67,7%
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	\$ 2 475 652,75	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 146 159,28	\$ 2 329 493,47	5,9%
Tribunais	\$ 318 735,71	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 36 153,20	\$ 282 582,51	11,3%
Universidade Nacional Timor Lorosa'e - Serviço e Fundo Autónomo com Receita Própria	\$ 1 579 634,25	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 1 579 634,25	0,0%
Arquivo e Museu da Resistência Timorense	\$ 3 953,40	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 600,00	\$ 3 353,40	15,2%
Conselho da Imprensa - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 10,00	-\$ 10,00	0,0%
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 7 887,32	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 7 887,32	0,0%
Serviço de Registo e Verificação Empresarial - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 250 000,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 11 280,90	\$ 238 719,10	4,9%
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bamba - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 68 552,14	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 68 552,14	0,0%
Centro de Formação SENAI - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 308 267,66	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 308 267,66	0,0%
Hospital Nacional Guão Valadares - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 14 734,07	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 14 734,07	0,0%
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 75 020,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 75 020,00	0,0%
Laboratório Nacional - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 209 018,16	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 209 018,16	0,0%
Instituto de Gestão de Equipamentos - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 127 255,95	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 127 255,95	0,0%
Administração dos Portos de Timor Leste - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 3 375 401,63	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 1 401 766,64	\$ 1 973 634,99	41,5%
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 3 625 365,93	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 311 625,74	\$ 3 313 740,19	8,6%
Instituto Nacional da Saúde - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 2 307,51	-\$ 2 307,51	0,0%
Centro de Logístico Nacional	\$ 2 063 110,11	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 2 063 110,11	0,0%
Autoridade de Inspeção Alimentar e Fiscalização da Atividade Económica Sanitária e Alimentar - Serviço e Fundo Autónomo	\$ 64 344,80	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 64 344,80	0,0%
Comissão Nacional de Eleições	\$ 2 520,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 2 520,00	0,0%
AGÊNCIA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC TIMOR I.P	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 1 983,75	-\$ 1 983,75	0,0%
Instituto Politécnico Betano	\$ 50 318,20	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 50 318,20	0,0%
Gestão da Pandémia do COVID 19	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 944,00	-\$ 944,00	0,0%
Instituto para a Qualidade de Timor Leste IQTL I.P	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 1 585,75	-\$ 1 585,75	0,0%
Total	\$ 151 129 382,48	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 4 929 386,57	\$ 96 199 955,91	26,3%

DESPESAS

Em relação à análise da execução das Despesas por Entidades do Orçamento Geral do Estado de 2022, até ao dia 2 de maio, a taxa de execução alcançada foi de 21,1% em termos de pagamentos e 26,8% somando pagamentos com obrigações assumidas.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Em termos de pagamentos efetuados, destacam-se as Dotações para todo o Governo com cerca de 112 milhões de dólares executados e o Ministério das Obras Públicas, com cerca de 50 milhões de dólares.

A maior da taxa de execução é apresentada pela de Comissão Nacional de Eleições com uma taxa de execução de 79,3%, seguindo-se o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas com 75,7% e a Tradeinvest que apresenta uma taxa de execução de 74,1%.

Pela negativa, surge a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cooperativas, com uma taxa de execução de 1,3%, seguindo-se o Município de Ataúro e o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, com 2,1% e 4,6% respetivamente.

Tabela: 2- Execução das despesas por entidades

Despesas						
Execução do Orçamento Geral do Estado de janeiro até dia 2 de maio de 2022						
Entidades	Orçamento	Compromissos	Obrigações	Pago	Saldo	Execução %
Presidência da República	\$10 088 413,00	\$324 864,03	\$154 449,70	\$1 507 639,49	\$8 101 459,78	16,5%
Parlamento Nacional	\$16 210 224,00	\$935 615,77	\$1 491 379,69	\$3 859 568,42	\$9 923 660,12	33,0%
Primeiro-Ministro	\$4 915 494,00	\$51 700,00	\$1 069 774,59	\$845 457,72	\$2 948 561,69	39,0%
Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros	\$4 717 347,00	\$562 517,39	\$1 027 480,00	\$1 472 757,70	\$1 654 591,91	53,0%
Secretária de Estado para a Igualdade e Inclusão	\$2 027 440,00	\$45 513,52	\$111 515,00	\$317 321,19	\$1 553 090,29	21,2%
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	\$2 103 170,00	\$22 324,90	\$52 779,82	\$467 451,20	\$1 560 614,08	24,7%



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Secretaria de Estado para a Política da Formação Profissional e Emprego	\$4 815 221,00	\$102 944,00	\$213 284,75	\$1 043 647,16	\$3 455 345,09	26,1%
Secretário de Estado do Desenvolvimento do Setor Cooperativa	\$44 605 547,00	\$265 675,00	\$5 327,50	\$570 775,20	\$43 763 769,30	1,3%
Secretário de Estado do Ambiente	\$2 753 596,00	\$62 529,59	\$22 112,50	\$558 925,76	\$2 110 028,15	21,1%
Ministério das Finanças	\$29 869 289,00	\$9 597 436,22	\$7 728 821,12	\$3 691 694,93	\$8 851 336,73	38,2%
Dotações para todo o Governo	\$267 367 787,76	\$740 209,10	\$651 036,00	\$111 955 058,17	\$154 021 484,49	42,1%
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	\$24 684 687,00	\$421 435,76	\$592 839,47	\$10 126 573,09	\$13 543 838,68	43,4%
Ministério da Justiça	\$12 751 594,00	\$798 747,94	\$1 778 562,45	\$2 788 566,48	\$7 385 717,13	35,8%
Ministério da Administração Estatal	\$104 999 958,05	\$3 684 034,18	\$38 080 850,12	\$6 736 529,94	\$56 498 543,81	42,7%
Ministério da Saúde	\$52 181 675,00	\$3 241 178,60	\$4 622 619,58	\$12 102 670,41	\$32 215 206,41	32,1%
Ministério da Educação Juventude e Desporto Incluindo SEJD	\$83 191 769,00	\$966 594,12	\$2 155 311,20	\$23 324 598,48	\$56 745 265,20	30,6%
Secretaria de Estado da Juventude e Desportos	\$6 933 318,00	\$482 432,10	\$512 437,98	\$911 579,62	\$5 026 868,30	20,5%
Ministério do Ensino Superior Ciência e Cultura Incluindo SEAC	\$5 186 739,00	\$9 981,50	\$791 439,00	\$1 206 860,34	\$3 178 458,16	38,5%
Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão	\$22 727 705,00	\$1 158 912,00	\$2 019 144,03	\$1 425 753,95	\$18 123 895,02	15,2%
Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	\$102 184 114,00	\$1 424 609,66	\$1 348 050,12	\$31 794 725,94	\$67 616 728,28	32,4%
Ministério das Obras Públicas	\$160 431 417,00	\$48 288 450,77	\$7 713 607,20	\$49 688 334,37	\$54 741 024,66	35,8%
Ministério dos Transportes e Comunicações	\$11 534 455,00	\$2 533 053,50	\$530 018,33	\$2 723 066,68	\$5 748 316,49	28,2%
Ministério do Turismo Comércio e Indústria	\$56 003 356,00	\$4 125 204,66	\$802 444,38	\$1 757 480,27	\$49 318 226,69	4,6%
Ministério da Agricultura e Pescas	\$23 592 218,00	\$6 867 013,63	\$1 086 707,04	\$2 952 211,16	\$12 686 286,17	17,1%
Ministério de Defesa	\$44 311 964,00	\$5 757 670,26	\$1 019 219,88	\$7 773 488,94	\$29 761 584,92	19,8%
Ministério do Interior	\$75 072 443,00	\$10 440 166,84	\$3 233 398,15	\$19 570 562,79	\$41 828 315,22	30,4%
Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	\$82 620 903,00	\$61 581,92	\$31 121 791,85	\$4 552 066,62	\$46 885 462,61	43,2%
Tribunais	\$7 351 187,00	\$664 382,56	\$521 486,32	\$1 269 346,07	\$4 895 972,05	24,4%
Procuradoria-Geral da República	\$4 415 573,00	\$290 119,20	\$657 038,19	\$1 032 847,73	\$2 435 567,88	38,3%
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	\$1 697 168,00	\$28 090,00	\$123 705,92	\$444 930,95	\$1 100 441,13	33,5%
Comissão Anticorrupção	\$2 632 856,00	\$173 215,11	\$36 238,00	\$363 293,41	\$2 060 109,48	15,2%



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Comissão da Função Pública	\$2 782 071,00	\$92 500,00	\$393 784,03	\$606 061,35	\$1 689 725,62	35,9%
Universidade Nacional Timor Lorosae	\$16 576 893,00	\$290 870,65	\$1 053 000,80	\$3 720 454,57	\$11 512 566,98	28,8%
National Development Agency	\$4 567 240,00	\$140 597,04	\$17 516,71	\$534 293,61	\$3 874 832,64	12,1%
Arquivo e Museu da Resistência Timorense	\$1 868 527,00	\$,00	\$217 888,00	\$400 174,96	\$1 250 464,04	33,1%
Conselho de Imprensa	\$865 935,00	\$549,92	\$45 882,50	\$152 063,66	\$667 438,92	22,9%
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	\$1 091 269,00	\$36 947,60	\$150,00	\$234 390,62	\$819 780,78	21,5%
Agência de Promoção e Exportação de Timor Leste Trade Invest Timor Leste	\$791 514,00	\$18 180,37	\$344 087,13	\$242 179,31	\$187 067,19	74,1%
Serviço de Registo e Verificação Empresarial	\$2 537 259,00	\$85 182,90	\$636 523,10	\$345 054,24	\$1 470 498,76	38,7%
Instituto de Pesquisa Desenvolvimento Formação e Promoção do Bambu	\$616 420,00	\$,00	\$,00	\$175 705,23	\$440 714,77	28,5%
Centro de Formação SENAI	\$613 187,00	\$197 501,60	\$17 390,00	\$131 044,93	\$267 250,47	24,2%
Polícia Científica de Investigação Criminal	\$1 795 233,00	\$11 600,00	\$3 055,03	\$455 129,01	\$1 325 448,96	25,5%
Hospital Nacional Guido Valadares	\$11 170 875,00	\$1 574 485,83	\$150 830,60	\$2 870 475,07	\$6 575 083,50	27,0%
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	\$9 235 500,00	\$6 270 872,32	\$126 663,32	\$1 063 758,57	\$1 774 205,79	12,9%
Laboratório Nacional	\$823 345,00	\$70 846,49	\$8 772,21	\$207 963,09	\$535 763,21	26,3%
Centro Nacional de Reabilitação	\$898 200,00	\$15 170,00	\$99 050,00	\$223 864,38	\$560 115,62	36,0%
Instituto de Gestão de Equipamentos	\$4 113 844,00	\$401 597,00	\$1 692 816,42	\$470 267,51	\$1 549 163,07	52,6%
Administração dos Portos de Timor-Leste	\$2 925 042,00	\$884 006,00	\$60 075,00	\$420 239,38	\$1 560 721,62	16,4%
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES	\$1 288 608,00	\$19 851,00	\$114 687,43	\$302 503,28	\$851 566,29	32,4%
Instituto de Defesa Nacional	\$1 577 149,00	\$12 258,25	\$209 395,56	\$300 803,71	\$1 054 691,48	32,3%
Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica	\$368 416,00	\$9 000,00	\$77 280,00	\$74 238,20	\$207 897,80	41,1%
Instituto Nacional da Saúde	\$1 030 292,00	\$112 258,98	\$91 686,66	\$258 414,72	\$567 931,64	34,0%
Centro de Logístico Nacional	\$6 620 745,00	\$5 156 932,49	\$168 690,00	\$295 565,16	\$999 557,35	7,0%
Autoridade de Inspeção Alimentar e Fiscalização da Atividade Económica Sanitária e Alimentar	\$1 006 370,00	\$,00	\$,00	\$215 450,30	\$790 919,70	21,4%
Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional Tibar	\$979 354,00	\$5 019,00	\$76 264,50	\$178 139,20	\$719 931,30	26,0%



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Instituto Nacional do Desenvolvimento de Mão de Obra	\$497 529,00	\$,00	\$95,00	\$156 545,69	\$340 888,31	31,5%
Autoridade Municipal de Baucau	\$4 931 124,00	\$83 752,75	\$24 010,00	\$1 265 096,90	\$3 558 264,35	26,1%
Autoridade Municipal de Bobonaro	\$4 727 883,00	\$105 129,00	\$79 012,77	\$1 153 340,88	\$3 390 400,35	26,1%
Autoridade Municipal de Díli	\$10 254 754,44	\$942 757,09	\$288 486,56	\$1 850 795,80	\$7 172 714,99	20,9%
Autoridade Municipal de Ermera	\$4 662 818,00	\$23 209,16	\$105 286,00	\$1 068 505,36	\$3 465 817,48	25,2%
Administração Municipal de Aileu	\$3 034 303,00	\$,00	\$21 800,00	\$490 447,96	\$2 522 055,04	16,9%
Administração Municipal de Ainaro	\$3 243 066,00	\$42 000,00	\$22 012,75	\$798 537,28	\$2 380 515,97	25,3%
Administração Municipal de Covalima	\$3 990 360,00	\$228 136,45	\$301 242,15	\$939 822,41	\$2 521 158,99	31,1%
Administração Municipal de Lautém	\$4 056 049,00	\$621 912,24	\$29 216,32	\$1 009 500,34	\$2 395 420,10	25,6%
Administração Municipal de Liquiçá	\$3 186 810,00	\$151 666,00	\$36 520,00	\$739 022,87	\$2 259 601,13	24,3%
Administração Municipal de Manufahl	\$3 666 128,00	\$64 519,18	\$79 411,58	\$980 081,11	\$2 542 116,13	28,9%
Administração Municipal de Manatuto	\$3 815 911,00	\$185 739,85	\$70 851,00	\$576 311,34	\$2 983 008,81	17,0%
Administração Municipal de Viqueque	\$4 005 625,00	\$467 100,00	\$203 935,00	\$583 398,02	\$2 751 191,98	19,7%
Serviço Nacional de Inteligência	\$1 515 920,00	\$29 422,00	\$,00	\$410 001,84	\$1 076 496,16	27,0%
Inspeção Geral do Estado	\$932 054,00	\$35 851,76	\$13 795,88	\$166 816,52	\$715 589,84	19,4%
Instituto Nacional da Administração Pública	\$1 028 885,00	\$,00	\$37 265,99	\$173 273,61	\$818 345,40	20,5%
Município de Ataúro	\$2 574 860,00	\$24 880,75	\$34 723,75	\$18 751,00	\$2 496 504,50	2,1%
Comissão Nacional de Eleições	\$9 814 018,00	\$4 382,99	\$245 089,00	\$7 535 598,98	\$2 028 947,03	79,3%
Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas	\$980 725,00	\$,00	\$476 522,72	\$265 432,43	\$238 769,85	75,7%
Comissão de Administração do Fundo Infraestrutura	\$332 453 139,00	\$10 516 400,21	\$3 692 400,68	\$12 726 486,21	\$305 517 851,90	4,9%
Comissão de Administração do Fundo Desenvolvimento Capital Humano FDCH	\$12 000 000,00	\$93 068,55	\$817 410,96	\$1 562 095,80	\$9 527 424,69	19,8%
Autoridade Região Administrativa Especial Oe-Cusse Ambeno RAEOA	\$89 565 344,00	\$7 312 103,26	\$2 563 278,26	\$7 349 769,93	\$72 340 192,55	11,1%
Instituto Nacional Ciências e Tecnologia I	\$490 824,00	\$5 841,00	\$98 040,00	\$134 359,10	\$252 583,90	47,3%
AGÊNCIA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC TIMOR I P	\$6 353 916,00	\$354 772,00	\$2 267 169,01	\$578 898,19	\$3 153 076,80	44,8%
Inspeção Geral do Trabalho	\$490 868,00	\$2 472,00	\$1 000,00	\$130 415,61	\$356 980,39	26,8%
Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste AACTL	\$685 226,00	\$4 274,00	\$39 979,40	\$166 351,83	\$474 620,77	30,1%



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Centro Nacional Chega	\$2 547 331,00	\$415 165,54	\$243 490,51	\$338 586,86	\$1 550 088,09	22,9%
Instituto Politécnico Betano	\$1 201 241,00	\$108 778,16	\$50 254,65	\$287 485,07	\$754 723,12	28,1%
Gestão da Pandemia do COVID 19	\$56 389 489,00	\$9 092 847,67	\$9 532 812,73	\$4 457 462,23	\$33 306 366,37	24,8%
Ministry of Planning and Territorial Ordering	\$6 480 851,00	\$110 539,00	\$1 533 903,39	\$641 486,40	\$4 194 922,21	33,6%
Ministry of Parliament Affairs and Social Communications	\$9 066 076,00	\$94 560,40	\$819 276,93	\$2 049 809,96	\$6 102 428,71	31,6%
Timor-Leste National Archive	\$401 400,00	\$12 146,00	\$26 132,00	\$101 127,88	\$261 994,12	31,7%
Imprensa Nacional de Timor Leste I P	\$481 506,00	\$,00	\$7 635,60	\$105 875,09	\$367 995,31	23,6%
TATOLI Agência Noticiosa de Timor Leste I P	\$647 806,00	\$840,00	\$2 500,00	\$180 825,89	\$463 640,11	28,3%
Petroleum and Geology Institute	\$4 000 000,00	\$456 195,19	\$229 027,57	\$950 016,04	\$2 397 965,20	29,5%
Instituto para a Qualidade de Timor Leste IQTL I P	\$1 042 858,00	\$92 348,00	\$55 354,20	\$126 017,95	\$769 137,85	17,4%
Servisu Nasional Ambulansias no Emerjensia Medika	\$1 291 141,00	\$317 204,00	\$99 107,00	\$193 612,61	\$681 217,39	22,7%
Technical Secretariat for Electoral Administration	\$9 891 827,75	\$614 753,00	\$259 383,00	\$5 947 778,23	\$3 069 913,52	62,8%
Autoridade Nacional Electricidade IP	\$543 000,00	\$76 113,41	\$200,00	\$112 270,95	\$354 415,64	20,7%
Autoridade Nacional Água e Saneamento IP	\$592 000,00	\$1 800,50	\$241 538,32	\$171 410,08	\$177 251,10	69,8%
Civil Society Support Services and Social Audit	\$10 151 000,00	\$1 542 828,52	\$4 500,00	\$500 344,80	\$8 103 326,68	5,0%
Total	\$1 967 807 582,00	\$153 769 940,90	\$141 534 029,56	\$381 707 785,29	\$1 290 829 030,25	26,6%

Fonte: Portal da transparência, MdF

EXECUÇÃO POR CATEGORIAS

A nível da execução por categorias, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 2 de maio de 2022, a categoria de Transferências destaca-se como a categoria com maior taxa de execução, 41,6%, seguindo-se Salários e vencimentos, com 30,5%, Bens e Serviços com 23,4%,



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Capital Menor com 12,5%, Capital de Desenvolvimento com 6,9% e finalmente, Despesas de Contingências com 6,7%.

Em termos de montantes executados, a categoria de Transferências Públicas é a que maior valor apresenta, com 281,8 milhões de dólares executados, somando pagamentos e obrigações assumidas.

Tabela 3: Execução das despesas por categorias

Despesas						
Execução do Orçamento Geral do Estado por Categorias do mês de janeiro até dia 2 de maio de 2022						
Categorias	Orçamento	Compromissos	Obrigações	Pago	Saldo	Execução %
Salário e Vencimento	\$264 023 497,00	\$208 448,04	\$157 597,26	\$80 440 042,09	\$183 217 409,61	30,5%
Bens e Serviços	\$529 007 905,65	\$58 933 412,26	\$51 218 187,20	\$72 665 912,11	\$346 223 598,08	23,4%
Capital Menor	\$49 073 857,80	\$22 569 785,10	\$5 213 415,26	\$901 712,65	\$20 388 944,79	12,5%
Capital de Desenvolvimento	\$444 646 702,00	\$22 089 437,43	\$15 543 690,32	\$15 040 977,41	\$391 972 596,84	6,9%
Transferências	\$676 556 278,06	\$48 469 993,28	\$69 401 139,52	\$212 359 141,03	\$346 326 004,23	41,6%
Despesas de Contingencias	\$4 499 341,49	\$1 498 864,79	\$,00	\$300 000,00	\$2 700 476,70	6,7%
Total	\$1 967 807 582,00	\$153 769 940,90	\$141 534 029,56	\$381 707 785,29	\$1 290 829 030,25	26,6%

Fonte: Portal da transparência, Mdf

(ii) ECONOMIA INTERNACIONAL E COMPORTAMENTO DO MERCADO DO PETRÓLEO A NÍVEL MUNDIAL

O impacto da invasão da Federação Russa à República da Ucrânia desencadeou múltiplos efeitos negativos com impacto em toda a economia global. Esta situação está a fomentar a incerteza e a provocar aversão ao risco nos investimentos.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

O aumento súbito e drástico do preço do petróleo a nível mundial incluindo os seus produtos derivados, é reconhecido como impacto direto e principal da invasão da Federação Russa à Ucrânia. Atualmente, a Federação Russa é um dos maiores países produtores de petróleo do mundo, com a capacidade de produção na ordem dos 10 milhões de barris por dia, além de continuar a ser o maior fornecedor de gás natural para a Europa e ser responsável por cerca de 40% dos abastecimentos às centrais instaladas no continente europeu.

Devido a esta invasão, as grandes economias a nível mundial como, por exemplo, os Estados Unidos da América e a União Europeia, avançaram com diversas sanções contra a Federação Russa e estão a impedir as negociações de novos títulos da dívida pública russa no mercado. O Reino Unido está a agir de igual forma, tendo sido o primeiro país a criar penalizações contra cinco bancos russos e congelando bens de alguns multimilionários da Rússia. Muitos outros países aplicaram medidas sancionatórias idênticas.

Esta situação provocou o aumento dos preços do petróleo em todos os mercados globais, inclusivamente em Timor-Leste, onde já se vinha sentido este aumento desde o início da Pandemia do COVID-19, e que agora tem vindo a agravar. A Comissão C insta pois o Governo a intervir com o objetivo de estabilizar o preço dos combustíveis no mercado nacional.

A inflação Global

O aumento no preço do petróleo e dos seus derivados e demais consequências da atual crise mundial originaram o aumento da taxa de inflação global, algo que já se vinha a sentir em Timor-Leste desde o início da Pandemia COVID-19.

Esta situação causou perturbações no mercado global como "confinamentos, queda da procura e até uma crise de contentores. Assim que a pandemia deu sinais de abrandamento, o



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

consequente aumento do consumo provocou um desencontro entre a procura e a oferta dando origem a um cenário de inflação.

Os fortes impactos resultantes do aumento da taxa de inflação a nível global estão a ameaçar reduzir e porventura paralisar o ritmo de crescimento da economia global.

A imposição das sanções contra a Federação Russa está a dificultar a exportação dos bens (além do petróleo e os seus derivados), o que está a originar danos ainda mais avultados às cadeias globais de produção e consequentemente a pressionar o aumento de preços devido à limitação da oferta.

Segundo vários peritos internacionais, os preços podem continuar a subir na medida em que o conflito permaneça e perdure, porquanto mais tempo passar sem uma resolução para o conflito e com os países a utilizar as suas diversas reservas, esgotar-se-ão as ferramentas e mecanismos para efetuar o controlo artificial dos preços, fazendo disparar cada vez mais a taxa de inflação.

Com este cenário, a pressão que tem vindo a influenciar a subida dos preços nos mercados mundiais, irá continuar a provocar uma subida da taxa de inflação o que obrigará os bancos centrais de todo o mundo a aumentar as taxa de juros numa tentativa de reduzir a inflação.

(iii) CENÁRIO MACROECONÓMICO PARA 2022

A economia doméstica foi afetada pelo severo ciclone tropical Seroja que atingiu Timor-Leste no dia 4 de abril 2021. Este acontecimento teve não só consequências sociais, mas também graves



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

consequências económicas ao nível de infraestruturas, bem como provocou graves danos em estabelecimentos comerciais e ao nível de empresarial. Esse ciclone originou consequências negativas sobre a atividade económica, minoradas pelo fim do confinamento a partir da mesma data.

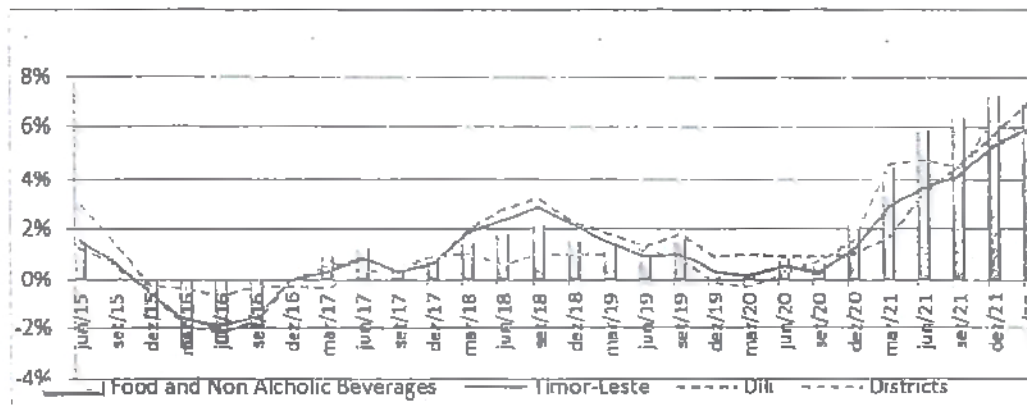
Depois deste desastre natural a economia doméstica está a ser afetada pelo conflito entre a Federação Russa com a República da Ucrânia. As diversas sanções que foram aplicadas à Federação Russa e a impossibilidade de exportação de produtos ucranianos, em especial produtos alimentares e combustíveis, estão a originar a subida dos preços respetivos e o aumento da inflação, que terá como consequência direta a diminuição do poder de compra do povo de Timor-Leste.

De acordo com os dados fornecidos pelo Ministério das Finanças, na página 2 do Livro 1, Panorama Orçamental, a inflação de Timor-Leste do primeiro trimestre de 2022 registou uma inflação homóloga de 6% em março de 2022.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Figura 1: Índice de Preços no Consumidor (IPC) em Timor-Leste 2014-2021 %



Fonte: Ministério das Finanças, abril de 2022

No gráfico relativo ao Índice de preços Consumidor em Timor-Leste, os alimentos e as bebidas não alcoólicas importadas estão a ser afetados pelo aumento dos preços internacionais dos alimentos.

Ainda de acordo com o Aditamento ao Livro 1, Panorama Orçamental e segundo o Banco Mundial, os preços dos alimentos registaram um aumento de 27% no primeiro trimestre, sendo de registar que o aumento do preço de arroz, bem alimentar de extrema importância em Timor-Leste, foi de 6%.

Na capital, Díli, a inflação homóloga atingiu os 7,0% sendo um pouco superior quando comparado com os outros Municípios, que representam um aumento de 5,7% no mesmo período. De



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

destacar os aumentos do preço do Álcool e do Tabaco, 18,4%, e dos Transportes, 8%, devido ao aumento inusitado do preço do petróleo em cerca de 54%.

O Ministério das Finanças considera que as perspetivas de inflação devem estabilizar a partir do ano de 2023, em grande parte devido ao abrandamento do preço mundial do petróleo.

Assim, o Governo apresenta a proposta de alteração do Orçamento Geral do Estado para 2022 com 13 medidas orçamentais com um custo de aproximado de 1.129 mil milhões de dólares com intuito de aliviar esta situação da economia do país.

Mediante esta situação, é necessário que haja um investimento para aumentar a produção local, apostando fortemente nos setores produtivos com vista a melhorar a economia do país e diminuir as importações dos bens alimentares.

IV. CONCLUSÕES

Nos termos do disposto no artigo 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, aplicam-se à proposta de lei do orçamento retificativo as normas aplicáveis à discussão da Lei que aprova o orçamento, com as devidas adaptações.

O conteúdo da proposta de lei em apreço pode ser organizado em três áreas, a saber, a alteração ao OGE 2022 (a introdução de treze novas medidas discriminadas no Aditamento ao Livro 1 -



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Panorama orçamental e as alterações correspondentes introduzidas na receita e na despesa), a alteração introduzida na Lei Tributária e a criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Mais considera que a implementação de medidas avulso com enorme impacto financeiro, resultantes de compromissos eleitorais, adotadas sem um debate profundo sobre o impacto das mesmas na economia nacional, e em especial no Fundo Petrolífero, pode originar a delapidação deste, comprometendo a sustentabilidade das contas públicas no curto e médio prazo.

V. RECOMENDAÇÕES

AO PARLAMENTO NACIONAL (ESPECIALIDADE):

- alterar o artigo 7.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do estado para 2022, relativo às Transferências do Fundo Petrolífero, de modo a assegurar a conformidade do articulado com as alterações introduzidas na Tabela II do Anexo à Lei do OGE.

- eliminar da PPL a alteração do Anexo II da Lei n.º 8/2008, de 20 de junho, Lei Tributária sobre o Imposto Seletivo de Consumo, **Ou, em alternativa** se proceda à alteração da Tabela II do Anexo da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022 na parte respeitante às receitas tributárias, atualizando-a com a projeção de receitas derivadas das novas taxas de imposto.

- Revogar os números 5, 6, 7 e 8 do artigo 6.º da Lei 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022, que aprovam taxas de imposto seletivo de consumo a vigorar somente em 2022 relativamente a "Cerveja", "Vinho, vermute e outras bebidas fermentadas", "Tabaco" e "Pistolas de êmbolo cativo para abater animais", uma vez que a PPL aprova novas taxas a vigorar assim que a mesma entre em vigor.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

AO GOVERNO:

1. Que, no futuro, abstenha-se da técnica legislativa utilizada na presente PPL e caso queira introduzir novos programas ou alterar os atualmente existentes proceda ao à proposta de aditamento de novos Títulos ou Programas ou que proceda às propostas de alteração dos mesmos.
2. Que a apresentação de novos programas a serem financiados, em especial aqueles que tenham um grande impacto nos montantes a serem transferidos do Fundo Petrolífero, venham acompanhados dos estudos económicos e financeiros necessários demonstrativos da sustentabilidade dos mesmos e do seu efeito reprodutor na economia nacional.
3. Que futuras propostas de alteração da política fiscal sejam acompanhadas dos estudos necessários demonstrativos do seu impacto na receita tributária.

VI. PARECER

É Parecer desta Comissão que, no que respeita à sua configuração formal, a PPL n.º 32/V (3ª) obedece na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, cumprindo os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.

As bancadas parlamentares reservam as suas posições para o debate na generalidade e especialidade.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER

O presente Relatório e Parecer foi discutido e aprovado com 7 votos a favor, 3 votos contra e 3 abstenções.

Dili, Parlamento Nacional, 9 de maio de 2022



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

Os Deputado Relatores,

Deputada Maria Angelina Lopes Sarmiento

Deputado António Maria Nobre Amaral Tilman (KHUNTO)

A Presidenta da Comissão,

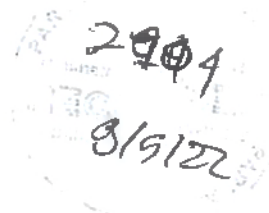
Deputada Maria Angélica R. da C. dos Reis



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Comissão de Finanças Públicas

ANEXOS:

1. Ofício n.º 118/VIII/GM-MF/2022, de 5 de maio, do Ministro das Finanças, Correção de lapsos na documentação de apoio à proposta de lei do Orçamento Geral do estado Suplementar para 2022;
2. Parecer Setorial da Comissão A - Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça;
3. Parecer Setorial da Comissão B - Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança;
4. Parecer Setorial da Comissão D - Comissão de Economia e Desenvolvimento;
5. Parecer Setorial da Comissão E - Comissão de Infraestruturas;
6. Parecer Setorial da Comissão F - Comissão de Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género;
7. Parecer Setorial da Comissão G – Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania;
8. Parecer do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero;
9. Parecer do Banco Central de Timor-Leste
10. Parecer da ONG La'o Hamutuk – Instituto Timor-Leste ba Monitor no Analisa Desenvolvimento;
11. Ofício n.º 215/Ministro/MAE/V/2022, de 4 de maio, do Ministro da Administração Estatal;
12. Ofício n.º 080/MESCC/Ministro/V/2022, de 4 de maio, do Ministro Do Ensino superior, Ciência e Cultura;
13. Ofício n.º 221/GMEJD/V/2022, de 5 de maio, do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.



Comissão de Finanças Públicas

Rua: Formosa Dili Timor Leste

Número contacto: 3339857/77471600/76713552

Excelentíssimo,

Presidente do Parlamento Nacional

Dr. Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Data : 09 de maio de 2022
N.º Referência : 85/V/4ª/Comissão C
Assunto : Relatório e Parecer da PPL n.º 38/V(4ª)

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório e Parecer da PPL n.º 38/V(4ª) – Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

Documento do Relatório e Parecer da Comissão C, os relatórios e pareceres setoriais e os ofícios dos Ministros segue em anexo.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Maria Angélica Rangel da Cruz dos Reis